

ANÁLISE DO DISCURSO À LUZ DA SUBCULTURA CRIMINAL: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC¹

ANALYSIS OF DISCOURS THROUGHOUT THE CRIMINAL SUBCULTURE: PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC

Isabelle Lucena Lavor

Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Fametro.

RESUMO

O objetivo da pesquisa consistiu em fazer uma breve análise do discurso disseminado pela Facção criminosa intitulada Primeiro Comando da Capital – PCC, a partir da Teoria da subcultura criminal, no que se refere ao monopólio da violência e do fortalecimento do tráfico de drogas no país. Tal Teoria sociológica parte do pressuposto de que determinados grupos usam a violência como um meio para se legitimar perante a sociedade. A metodologia respaldou-se em pesquisa bibliográfica, balizada na revisão da literatura, com o suporte de autores clássicos e contemporâneos que tratam do tema. Concluiu-se que, apesar das diversas elaborações teóricas sobre o assunto, além de propostas alternativas à criminalidade, ressalta-se que ainda existem diversas lacunas que necessitam ser preenchidas com o desenvolvimento de mais pesquisas, podendo-se antecipar que o combate à corrupção seria um esperançoso início, embora muito difícil, uma vez que se trata de uma questão tão custosa às sociedades modernas, além de se assinalar a complexidade do objeto.

Palavras-chave: Subcultura criminal. Criminalidade. Teorias sociológicas.

ABSTRACT

The target of the research was to make a brief analysis of the discourse disseminated by the criminal faction entitled Primeiro Comando da Capital - PCC from the Theory of criminal subculture, regarding the monopoly of violence and the strengthening of drug trafficking in the country. Such sociological theory is based on the assumption that certain groups use violence as a means to legitimize themselves before society. The methodology was based on bibliographical research, based on the literature review with the support of classic and contemporary authors who deal with the theme. It was concluded that, despite the various theoretical elaborations on the subject, in addition to alternative proposals to crime, it is pointed out that there are still several gaps that need to be filled with the development of more research, and it can be anticipated that the fight against corruption would be a hopeful beginning, nonetheless very difficult, since it is a question so costly to modern societies, in addition to pointing out the complexity of the object.

Keywords: Criminal subculture. Crime. Sociological theories.

1 INTRODUÇÃO

Podemos entender o direito como uma compartição de liberdade, não existindo definição de um padrão como algo pronto e acabado, obtendo apenas uma única opção de conduta, mas um campo particular de atuação de cada indivíduo, pautado no livre arbítrio. Assim sendo, o direito irá existir como a limitação do ato social, definindo um conjunto de normas de conduta que ao serem ultrapassadas, ocorrerá o desvio pela violação às regras impostas.

O direito atua como regulador de condutas humanas, definindo padrões de comportamento através de seu ordenamento jurídico. Importante notar que o direito e a sociologia possuem semelhantes objetos de estudo, sem confundir os objetivos das pesquisas. O direito efetua normas para regulação da liberdade individual e coletiva, já a sociologia atua no entendimento dos atos sociais. A sociedade humana é, portanto, o meio em que o direito surge e se desenvolve, pois, a ideia do direito liga-se à ideia de conduta e de organização, provinda da consciência das relações entre os indivíduos².

Nesse aspecto, pesquisar-se-á, de forma comparativa, os argumentos apresentados pela teoria sociológica explicativa do crime sem estabelecer determinantes, tendo em vista que a sociedade se modifica ao longo dos anos, e o que era considerado crime em uma dada sociedade, em outro momento, passa a não ser mais. O contraponto dar-se-á de maneira que se possa ter uma hipotética noção das motivações criminosas, a fim de questionar a relevância dessas teorias no que diz respeito às suas conclusões, indagando se, de fato, suas ideias podem contribuir para a redução da criminalidade.

Essencial tal análise, tendo em vista que, muitas vezes, se pretende resolver o problema da criminalidade sem qualquer análise social, apenas com a criação de normas penais incriminadoras, emergindo o direito penal sob o viés simbólico, que consiste na utilização do

medo e da sensação de insegurança por parte da sociedade para criar uma falsa percepção de controle, como se o único fator redutor do ato criminoso fosse a severa sanção imposta, o que pode ser compreendido como equivocado.

No Brasil, essa é a realidade que se observa, pois, o remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais. A opção pelo caminho penal se converte em resposta simbólica oferecida pelo Estado em face de demandas de segurança e de penalização da sociedade, expressas pela mídia, sem relação direta com a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito. Como consequência, cada vez mais, o direito penal se converte em recurso público de gestão de condutas, utilizado contingencialmente e não em instrumento subsidiário de proteção de interesses ou de bens jurídicos³.

Far-se-á uma análise de discurso proveniente de carta publicada pela Facção criminosa intitulada de Primeiro Comando da Capital – PCC à luz da teoria sociológica da Subcultura criminal. Essa teoria identifica seus seguidores como indivíduos que, por não atingirem as metas culturais (poder, riqueza, *status* social etc), através dos meios institucionalizados (escola, trabalho etc) disponíveis, rompem com o sistema como uma espécie de frustração e acabam por ter a sociedade e o Estado como inimigos, opressores e, conseqüentemente, corruptos. O que repercute na desordem social pela quebra de normas com o intuito de se chegar às metas culturais pelo caminho mais curto e mais fácil, qual seja, o da criminalidade, é que abordaremos no decorrer do presente artigo.

2 TEORIA SOCIOLOGIA EXPLICATIVA DO CRIME: SUBCULTURA CRIMINAL

A teoria da Subcultura criminal é tida como teoria de consenso, criada pelo sociólogo

¹ Grande parte desse Artigo foi derivada da dissertação de Mestrado da autora.

² CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2007 p. 8.

³ PASTANA, Debora Regina. Estado punitivo e pós-modernidade: Um estudo metateórico da contemporaneidade. **Revista crítica de ciências sociais**, [online], v. 98, n. 2012 p. 25-44. Disponível em: <<https://rccs.revues.org/5000>>. Acesso em: 15/10/2017.

go Albert Cohen e discutida em seu livro 'Delinquent boys', de 1955. Subcultura significa pessoas que se "retiraram da sociedade" e que passaram a aceitar a violência como um modo normal de resolver os conflitos sociais.

Pertinente salientar que cultura é o conjunto de costumes, códigos morais e jurídicos de conduta, de crenças, de preconceitos etc, que as pessoas de uma comunidade compartilham e aprendem no convívio social. Sem dúvida, esses teóricos das subculturas acreditavam que dentro da cultura geral podem existir subgrupos que, embora identificando-se, em geral, com esses valores fundamentais, distinguem-se dela em algumas questões relevantes, surgindo, assim, uma subcultura. Quando essa subcultura valoriza ou dá desculpas para aquelas condutas que, na cultura geral, são delitivas, estamos diante de uma subcultura criminosa⁴.

Edwin Sutherland⁵ (1940) considerava o crime como um comportamento aprendido a partir do grupo direto em que o indivíduo se encontra, com quem estabelece relações sociais mais próximas. Trata-se de aprender a técnica, porém, mais do que isso, trata-se também de encontrar no grupo as motivações e justificativas necessárias para a aprendizagem e a permanência no comportamento criminoso. Esta teoria, denominada de *associação diferencial*, foi construída em 1939 e uma de suas heranças para as teorias futuras foi justamente pensar o crime a partir de relações sociais na esfera micro.

Com isso, ele pretendia explicar a criminalidade de forma mais ampla do que a Escola de Chicago, porque os de Chicago explicavam apenas os delitos dos pobres, ao passo que Sutherland deixou claro que a criminalidade passa por toda a escala social e que há tanto

delito de pobres como de ricos e poderosos. Assim, a única cara visível dos prisioneiros deixa de ser a dos delinquentes e, como era de se esperar, pouco depois, em 1949, Sutherland publicou um estudo sobre o crime do colarinho branco (*White Collar Crime*), que se tornou um clássico da criminologia e cuja dinâmica não era antes compreendida⁶.

O autor denomina a esse critério o princípio da associação diferencial. Nas sociedades contemporâneas, não existe uma homogeneidade total sobre se todas as normas devem ser respeitadas ou não, de modo que todos estamos expostos a definições que podem ser favoráveis ou não à obediência da norma. Quando as definições favoráveis à norma a que se encontra exposta uma pessoa são as que prevalecem, então, essas pessoas tendem a delinquir. Naturalmente, nem todas as associações têm o mesmo peso, mas dependem de sua 'FREQUÊNCIA, DURAÇÃO, PRIORIDADE E INTENSIDADE' – ainda que não sejam termos aproblemáticos, os menos inteligíveis são os de *prioridade*, que quer dizer que as associações que tenham lugar em idades mais prematuras terão um peso superior; e de *intensidade*, que foi interpretado como uma referência ao afeto e ao respeito da pessoa com quem alguém se associa⁷.

Como ressalta Baratta (2016), a constituição das subculturas criminais representa, portanto, a reação das minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõem.

A questão fundamental posta por Albert Cohen (1955), outro sociólogo estudioso do assunto, refere-se às razões de existência da subcultura e do seu conteúdo específico. Estas razões são individualizadas (de maneira diferente, mas complementar em relação à teoria de Merton), reportando a atenção às características da estrutura social. Esta última induz,

⁴ ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. p. 498.

⁵ Edwin Sutherland foi um sociólogo estadunidense, que ganhou notório reconhecimento pela criação do termo "crime do colarinho branco" e pelo desenvolvimento da Teoria criminal da associação diferencial. Contribuiu para a teoria das subculturas criminais, principalmente com a análise das formas de aprendizagem das várias associações diferenciais que o indivíduo tem com outros indivíduos ou grupos. (BARATTA 2016, p.71)

⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013 p. 83.

⁷ SERRANO MAÍLLO, Afonso; PRADO, Luiz Regis. **Curso de criminologia**. 2 ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013. p. 116.

nos adolescentes da classe operária, a incapacidade de se adaptar aos *standards* da cultura oficial, e, além disso, faz surgir neles problemas de *status* e de autoconsideração. Daí, deriva uma subcultura de “negativismo”, que permite, aos que dela fazem parte, exprimir e justificar a hostilidade e a agressão contra as causas da própria frustração social.

O desequilíbrio é comum, segundo Merton (1958), em sociedades como a norte americana (e porque não a brasileira?), onde há uma ênfase muito grande no sucesso pessoal (representado pela acumulação de riqueza e de prestígio) e pouca ênfase na necessidade de seguir os meios normativamente justos para conquistar o sucesso. Deve ser destacado que, para o autor, não há sociedade que não controle, de alguma forma, a conduta de seus membros. Acontece que, em diferentes sociedades, o grau de integração dos constrangimentos institucionais com as metas culturais varia⁸.

É Albert Cohen (1955) que desenvolve completamente este aspecto problemático da teoria das subculturas em um famoso livro, que trata de um sistema de crença e de valores, cuja origem é extraída de um processo de interação entre rapazes que, no interior da estrutura social, ocupam posições semelhantes. Para ele, essa subcultura representa a solução de problemas de adaptação, para os quais a cultura dominante não oferece soluções satisfatórias. É nessa acepção que um trecho do livro ‘*Delinquent boys*’ descreve a delinquência:

A delinquência não é uma expressão ou uma invenção de uma forma particular de personalidade se as circunstâncias favorecerem a associação com modelos delinquentes. O processo de se chegar a ser um delinquente é o mesmo que se chegar a ser um escoteiro. A única diferença é o modelo cultural com o qual os jovens se associam.⁹

Essa teoria, iniciada com as pesquisas do sociólogo e criminologista Cohen, como dito anteriormente, trata-se de um estudo crimi-

nológico específico destinado a estudar o delito como opção coletiva, sendo considerado crime somente a manifestação de valores em condutas consideradas legítimas pelo respectivo grupo, por exemplo, torcidas organizadas, facções, ou até mesmo aqueles que saem à noite para boates com intuito de provocar brigas, os chamados “*playboys*”, porém, esses valores não são aceitos pela maioria.

Importante depreender que todas essas teorias que se dedicaram à análise da criminalidade de grupo, contudo, parecem padecer de uma mesma lacuna: não se dispõem a explicar o que leva uma pessoa a morrer em nome de uma facção; não explicam, sobretudo, que espécie de solidariedade se desenvolve no seio de uma organização criminosa¹⁰.

No mesmo sentido, Anitua (2008) entende que o contato diferencial varia de acordo com a frequência, a prioridade e a intensidade do contato favorável ao crime. Nem todos os contatos influem da mesma maneira. Um indivíduo não adota o modelo de conduta do outro a quem não confere prestígio, ou que se encontra isolado em uma subcultura favorável à norma ou que não seja muito íntimo. Não será fácil, porém, medir empiricamente o grau de influência do contato. Essa dificuldade tornará inviável a aplicação prática da teoria, embora dela surja a necessidade de desestruturar determinados guetos, ou a inconveniência do método de reclusão penitenciária para apreender alguns valores favoráveis à norma, todas elas premissas do Estado de bem-estar.

Apesar de serem violentas, as condutas desses ‘agressores subculturais’ não são consideradas ausência de valores, mas princípios exteriorizados por seus integrantes, no sentido de que seus ideais devem ser defendidos através do uso da força física que, para eles, são absolutamente normais. É algo que faz parte da cultura deles. Esse processo, em dada sociedade, se estabelece, pois, é dado muito valor a algumas metas, nas quais os meios legítimos

⁸ MERTON, R. K. *Social theory and social structure*. Gleonce: Free Press, 1958 p. 135.

⁹ COHEN, A. K. *Delinquent boys: the culture of the gang*, Glencoe., 111. Tradução italiana: Ragazzi delinquente, Milano: 1955. p. 155.

¹⁰ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas*: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. 2011. 48f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011 p. 8.

para atingi-los são escassos, e, assim, alguns indivíduos, de alguma maneira predispostos, procurarão meios legítimos para chegar ao objetivo. É nessa lógica que entende Magalhães (2004) ao afirmar que o problema surge quando são enfatizadas, intensamente, para a população inteira, ideias de sucesso, de afluência, de ambição e, ao mesmo tempo, a estrutura social restringe, ou fecha completamente, as oportunidades de acesso aos meios aprovados de conquistas das metas para grande parte da mesma população.

Interessante evidenciar que as escolas seguidoras da subcultura delinquente recebem diversas críticas por se tratar de uma teoria muito reducionista e defender seus ideais grosso modo, pois a respectiva teoria não justifica os delitos provocados fora das realidades subculturais. Considera-se, também, que nem sempre há harmonia de valores dentro do mesmo grupo, ou seja, é possível que integrantes não comunguem com todos os princípios nele desenvolvidos. Isto quer dizer, por exemplo, que nem todos os frequentadores dos bailes *funks* sejam traficantes ou usuários de drogas ou que nem todos os participantes de uma organização criminosa concordem com determinados delitos.

Uma importante correção da teoria das subculturas criminais é devida a Gresham M. Sykes e David Mata (1957), obtida pela análise de neutralização, ou seja, daquelas formas de racionalização do comportamento desviante que são aprendidas e utilizadas ao lado dos modelos de comportamento e de valores alternativos, de modo a neutralizar a eficácia dos valores e das normas sociais aos quais, apesar de tudo, em realidade, o delinquente geralmente adere¹¹.

Segundo Baratta (2016), à primeira vista, a teoria de Sykes e Matza se apresenta como uma teoria da delinquência, alternativa à das subculturas. De fato, observam os autores, o elemento característico de uma subcultura criminal não é, como afirma uma teoria largamente aceita, um sistema de valores que re-

presenta uma reviravolta dos valores difusos na sociedade respeitosa da lei e, por isso “respeitável”. Nessa significação, Baratta esclarece:

Essa teoria leva a considerar a delinquência como forma de comportamento baseado sobre normas e valores diversos dos que caracterizam a ordem constituída e, especialmente, a classe média, em oposição a tais valores, do mesmo modo que o comportamento conformista se baseia sobre a adesão a estes valores e normas. Mas esta oposição de sistemas de valores e de normas não ocorre sempre, porque o mundo dos delinquentes está, normalmente, submetido a mecanismos de socialização que não são todo específicos e exclusivos de modo a não lhes permitir interiorizar valores e normas colocados na base do comportamento conformista. (BARATTA, 2016 p. 78).

Diante da definição e da dedução baseada na teoria da subcultura criminal, adere-se perfeitamente à ideologia apresentada pela facção criminosa intitulada Primeiro Comando da Capital (PCC), objeto de análise do presente artigo. O PCC é uma organização criminosa fundada no ano de 1993, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté¹². Tendo como principais condutas a práticas dos seguintes crimes: homicídios, roubos, extorsão, tráfico de drogas, ataques terroristas e rebeliões. É considerada uma das maiores organizações criminosas do País, sendo financiada, principalmente, pelo tráfico de maconha e de cocaína.

O discurso de legitimação presente na fala desses sujeitos denota total ideologia, uma violência massacrada, formulada por eles, como uma espécie de seita ou até mesmo religião, motivo pelo qual possuem até simpatizantes, pessoas que não são integrantes, mas admiram a facção, também chamados de *companheiros* do PCC ou *população*. Como define Lombroso (2016 p.114), mais atual do que nunca, “são vaidosos pela própria força, da própria ‘beleza’, da própria coragem, das mal conquistas, e pouco duradoras riquezas, e o que é mais estranho e mais triste, da própria habilidade em delinquir”.

Conforme Misse (2010 p.19), “esqua-

¹¹ SYKES, M.; MATZA, D. Techniques of Neutralization. A Theory of Delinquency. *American Sociological Review*, XXII, 1957, p. 664s.

¹² Local onde os condenados mais perigosos sofriam constantes torturas e maus-tratos, métodos de reabilitação tradicionais no sistema penitenciário brasileiro. Onde acredita-se ter havido uma grande revolta entre os detentos, resultando-se na formação do então PCC.

drões e grupos de extermínio não poderiam existir durante tanto tempo se não existisse algum tipo de ambientação social em busca de sua legitimação”. É o que se percebe na resposta de Marcola, líder do PCC, em parte da entrevista realizada pelo ‘O GLOBO’:

O GLOBO: Você é do PCC?

- Mais que isso, eu sou um sinal de novos tempos. Eu era pobre e invisível... vocês nunca me olharam durante décadas... E antigamente era mole resolver o problema da miséria... O diagnóstico era óbvio: migração rural, desnível de renda, poucas favelas, ralas periferias... A solução é que nunca vinha... Que fizeram? Nada. O governo federal alguma vez alocou uma verba para nós? Nós só aparecíamos nos desabamentos no morro ou nas músicas românticas sobre a “beleza dos morros ao amanhecer”, essas coisas... Agora, estamos ricos com a multinacional do pó. E vocês estão morrendo de medo... Nós somos o início tardio de vossa consciência social... Viu? Sou culto... Leio Dante na prisão.¹³

Preambularmente, cabe a indagação se o Estado pode favorecer ou contribuir para o fenômeno da criminalidade. Romagnosi (1857) dividia as causas mais comuns de criminalidade em quatro categorias: a falta de condições de subsistência; a falta de condições de vigilância; a falta de condições de educação; e a falta de condições de justiça. A primeira, é uma causa econômica; a segunda, uma causa moral, e as duas últimas, causas políticas. Em todas elas, é manifesta a omissão do Estado, principalmente, pela inexistência de qualquer planejamento.

Inclusive, em estudo recente, se o PCC fosse uma empresa, seria hoje a décima sexta maior do país, à frente de gigantes como a montadora Volkswagen. Trata-se de um império corporativo em que os produtos são as drogas ilícitas. Os clientes são dependentes químicos. Os fornecedores são criminosos paraguaios, bolivianos e colombianos. Os métodos são o assassinato, a extorsão, a propina e a lavagem de dinheiro. As áreas de diversificação são os assaltos a banco, o roubo de cargas e o tráfico de armas. A meta, coerente com as exigências da globalização, é internacionali-

¹³ LÍDER do PCC, Marcola, diz que o Brasil é um “inferno presente”. **O Documento**, 2018. Disponível em: <<http://odocumento.com.br/entrevista/lider-do-pcc-marcola-diz-que-o-brasil-e-um-inferno-presente-4171>>. Acesso em: 23/01/2018.

zar-se e, para chegar lá, os líderes do PCC estão selando alianças com quadrilhas africanas e terroristas do Oriente Médio.¹⁴

Apesar da relevância do estudo das facções criminosas para compreensão do momento político e social atual brasileiro, é notório que a academia ainda não se demonstrou suficientemente sensível ao fenômeno. Na seara do direito penal e processual penal – ferramentas legislativas e supostamente democráticas para o controle da criminalidade – o que se assistiu foi uma proliferação desordenada do que se convencionou chamar de “legislação de pânico”, de caráter marcadamente repressivo e notoriamente ineficaz, sem um norte calcado em diretrizes político criminais.¹⁵

2.1 A carta de fundação do PCC

Segundo a pesquisa de Dias (2011), o processo de expansão do PCC no interior do sistema carcerário teve início no ano de 1994 e sua influência começa a ser percebida a partir de 1995. Decorrente do aumento das rebeliões – repetidas ano após ano, culminando com a megarebelião de 2001¹⁶ –, com a exponencial ampliação do seu tempo de duração e das suas reivindicações, que iam além das queixas pontuais, adquirindo caráter estrutural, sinalizava as profundas alterações em curso. Além das rebeliões, o aumento das ações de resgate de presos – que demandam organização e posse de pesado armamento –, do número de assassinatos no interior das prisões e de fugas espetaculares evidenciavam não só a capacidade

¹⁴ PCC já é a 16º maior empresa em faturamento do Brasil: à frente de gigantes como a Volkswagen. **UOL**, 2017. Disponível em: <http://forum.jogos.uol.com.br/pcc-ja-e-a-16-maior-empresa-em-faturamento-do-brasil-a-frente-de-gigantes-como-volkswagen_t_4049898?page=1>. Acesso em: 22/01/2018.

¹⁵ SHIMIZU, B. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas**: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. 2011. 48f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011 p. 6.

¹⁶ No dia 18 de fevereiro de 2001, presos de 29 penitenciárias de todo o Estado de São Paulo iniciaram uma megarebelião - a maior já registrada no país - sob a coordenação da facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital).

de planejamento da organização, mas também seu potencial corruptor, possibilitado pelos lucros auferidos pelo tráfico de drogas e de outros crimes empreendidos por seus membros, como sequestros e roubos. O crescimento significativo desses eventos indicava que o sistema carcerário estava passando por um processo de refiguração das relações de poder.¹⁷

Foi assim que surgiu o Primeiro Comando da Capital, um grupo criado para defender aqueles que deveriam ser reabilitados através de políticas públicas decentes. E foi, então, nesse cenário de degradação e de violência, que Misael Aparecido da Silva, um dos mentores do PCC, escreveu uma carta de fundação do 'partido', em 1995:

Não somos uma organização criminosa, muito menos uma facção, não somos uma Utopia e sim uma transformação e uma nova filosofia: Paz, Justiça e Liberdade. Fazemos parte de um comportamento carcerário diferente, onde um irmão jamais deixará outro irmão sobre o peso da mão de um opressor, somos um sonho de luta, somos uma esperança permanente de um sistema mais justo, mais igual, aonde o oprimido tenha pelo menos uma vida mais digna e humana. Nasce-mos num momento de opressão em um campo de concentração, sobrevivemos através de uma união, a semente foi plantada no asfalto, no cimento, foi regada a sangue, a sofrimento, ela gerou vida, floresceu, e hoje se tornou o "braço forte" que luta a favor de todos oprimidos que são massacrados, por um sistema covarde, capitalista e corrupto, um sistema que só visa massacrar o mais fraco. O sistema insiste em nos desmoralizar com calúnias e difamações, nos rotulam como monstros, como antissociais, mas tudo isso é parte de uma engrenagem que só visa esconder uma realidade, uma verdade, ou seja, o sistema precisa de um bode-expiatório. Muitos irmãos já morreram nessa luta desigual, muitos se sacrificaram de corpo e alma por um ideal. Hoje o que o sistema negava, o que ele repudiava. Hoje ele é obrigado a admitir a sua existência. O próprio sistema criou o "Partido". O 'Partido' é parte de um sonho, de luta, hoje somos fortes onde o inimigo é fraco, a nossa revolução está apenas começando, hoje estamos preparados, psicologicamente, espiritualmente e materialmente, para dar nossa própria vida em prol da causa. A revolução começou no sistema Penitenciário e o objetivo é maior, revolucionar o sistema, governamental, acabar com este regime capitalista, onde o rico cresce e sobrevive, massacrando a classe mais carente. Em quanto crianças

morrerem de fome, dormirem na rua, não terem oportunidade de uma alfabetização, de uma vida digna, a violência só se tornará maior, as crianças de hoje, que vendem "doços" no farol, que se humilham por uma esmola, no amanhã bem próximo, através do crime, irá por todo ódio, toda rebeldia para transformar seus sonhos em realidade, pois o oprimido de hoje será, o opressor de amanhã, o que não se ganha com palavras se ganhará através da violência e de uma arma em punho. Nossa meta é atingir os poderosos, os donos do mundo e a justiça desigual, não somos criminosos por opção e sim somos o que somos por uma sobrevivência somos subversivos e idealistas. Se iremos ganhar essa luta não sabemos, creio que não, mas iremos dar muito trabalho, pois estamos preparados para morrer e renascer na nossa própria esperança de que nosso grito de guerra irá se espalhar por todo País. Pois se derramarem nosso sangue, e o nosso partido ser escutado, com certeza aparecerão outros que irão empunhar armas em prol de uma única filosofia: Paz, Justiça e Liberdade – SE TIVER QUE AMAR, AMAREMOS, SE TIVER QUE MATAR MATAREMOS.¹⁸ (online).

Uma primeira leitura desse texto mostra que nele é defendida uma ideia baseada em argumentos ideológicos - é, portanto, um texto dissertativo. A história relatada na carta é relativamente simples: trata-se de detentos integrantes/seguidores do PCC, na defesa um sistema mais justo e igualitário, fazendo oposição ao Estado opressor e a políticos corruptos, intitulado-se de oprimidos na busca de igualdade, de liberdade e de justiça. Criticam o regime capitalista, afirmando que enquanto houver miséria, educação defasada, ou seja, falta dos meios institucionais, haverá crime, ódio, rebeldia e violência.

De forma análoga, Sack (1993) parte de uma Criminologia Marxista bastante radical, que vê o crime como uma revolta das pessoas oprimidas economicamente contra o sistema capitalista. Os partidários desta corrente marxista entendem que o "*estudo do crime e do controle social se baseia na divisão da sociedade em classes (estrutura econômica)*"¹⁹.

Pode-se dizer que este discurso tem na sua base certos valores que são antagônicos, violência *versus* paz - e que esses valores podem

¹⁷ DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência:** expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no Sistema carcerário Paulista. 2011 386 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo p. 165.

¹⁸ A LÓGICA do PCC. **Outra via**, 2006. Disponível em: <http://outravia.blogspot.com.br/2006/08/lgica-do-pcc.html>. Acesso em: 06/08/2017.

¹⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 29.

aparecer em muitos outros textos e criar muitos outros discursos. Isto leva à conclusão de que um texto é formado por uma estrutura que articula diferentes elementos e constitui um sentido coeso e coerente (GREIMAS, 1975).

Conforme dito, a carta destina-se aparentemente à classe política do Brasil, ao Estado como monopólio da violência. Segundo Max Weber (1946), o Estado moderno é uma associação compulsória que organiza a dominação. Teve êxito ao buscar monopolizar o uso legítimo da força física como meio de domínio dentro de um território. Certamente, pelo sistema seletivo, desigualdade social, corrupção, mas não se limitando a isso, dirigindo-se também coerção, tortura, maus-tratos sofridos pelos diversos detentos do País.

Para combater esse tipo de organização criminosa, há a necessidade de um policiamento repressivo com base em departamentos de inteligência policial, bem como policiais treinados para tal fim. Atualmente, salienta Gillin (1923), não há país algum civilizado que não mantenha estabelecimentos de ensinos especializados para o preparo técnico e profissional de seus policiais. Nada mais prejudicial ao poder público que o policial e profissional despreparado e sem vocação. Inversamente, todavia, pode a Polícia, através de maus elementos que venham a integrar seus quadros, favorecer a prática de crime, por via de ações delituosas individuais e até coletivas de seus membros.

Dessa forma, Michel Misse defende uma reformulação geral da concepção de polícia:

O uso da força letal deveria ser o último recurso. Ao fazer isso, o policial sinaliza ao criminoso que suas chances de morrer são baixas. Sinaliza que é mais vantajoso se entregar que responder a tiros. No Brasil, há a suspeita, por parte dos criminosos, de que eles podem morrer caso se entreguem. Essa crença faz algum sentido: vem de uma cultura antiga, de tortura em delegacias, algo que existia antigamente e que, em alguns casos, ocorre ainda hoje. Por isso, os criminosos reagem. Os policiais, na forma da lei, se defendem. Parte das mortes que resultam desses confrontos são legais, são reações legítimas dos policiais. Mas raramente há provas dessa legitimidade. Não há investigação – a política é a de que, se o policial diz que matou em confronto, a instituição deve acreditar nele. Essa está longe de ser uma postura adequada. É preciso haver ampla investigação das circunstâncias da morte, algo que não acontece no Brasil. Em meio às mortes

em confronto, há casos de execução de que nunca saberemos, porque não foram investigados.²⁰

Voltando à análise da carta de Misael Aparecido, observa-se que o discurso não é feito na intenção de construção de um 'eu', mas sim da construção de uma identidade nacional. Com uma linguagem bastante informal, o discurso reclama do sistema nefasto e corrupto usando uma estrutura frásica bem elaborada e com recurso à voz ativa, criticando o poder do Estado/polícia/políticos e o regime capitalista pela desigualdade social e injustiças. O autor usou um discurso direto com recurso a metáforas como: '*nascemos num momento de opressão em um campo de concentração*', que diz respeito às penitenciárias, onde diuturnamente, ocorrem os maus-tratos/mortes dos detentos, por exemplo.

Por todo exposto, se poderia considerar o PCC, como organização, uma expressão da subcultura delinquente segundo os critérios de Albert Cohen? O autor determina que subcultura delinquente se caracteriza por três fatores, o *não utilitarismo da ação*: se revela no fato de que muitos delitos não possuem motivação racional; *malícia da conduta*: é o prazer em desconcertar, em prejudicar o outro; e *negativismo da conduta*: mostram-se como um polo oposto aos padrões da sociedade.

Em crítica ao primeiro fator, o argumento defendido na carta, qual seja o da motivação do grupo para ocasionar rebeliões, desordem e violência, que se justifica, segundo eles, na ausência de respostas às suas frustrações causadas pelo descaso estatal, que se trata do êxito econômico, de igualdade social, de justiça, denota de total racionalidade, uma vez que o Estado, mesmo dispondo de políticas públicas para diminuir as desigualdades sociais, não possui governantes preocupados com essa realidade e nem assíduos no que concerne à efetividade dessas políticas quanto ao problema presente.

A facção intitula-se como grupo revo-

²⁰ MISSE, Michel. A polícia brasileira é construída para o combate. *Época*, 2014. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/11/michel-misse-policia-brasileira-e-construida-para-bo-combateb.html>>. Acesso em: 24/09/2017.

lucionário, trazendo uma nova filosofia, com valores distintos, mas que para eles, são corretos. São excluídos do corpo social e vistos com maus olhares. A existência da subcultura delinquente se mostra como uma maneira de reação necessária das minorias desfavorecidas em relação às exigências sociais de sobrevivência, pois, como destaca Magalhães (2004), de um lado, são levados a ter ambições, a almejar altos padrões de bem-estar e de aquisição; de outro, são negadas as oportunidades de fazer isto institucionalmente, são raros os postos profissionais empresariais que possibilitam a fluência. Os meios legítimos são escassos na medida em que variam de acordo com a estrutura social.

Nesse sentido, para Merton (1958), a consequência desse desequilíbrio é uma alta taxa de comportamento desviante. Cada vez mais, o equilíbrio entre metas culturais e meios institucionalizados se desestabiliza. A ênfase colocada sobre a meta-sucesso se mantém, embora os meios legítimos inexistam; com isso, a obrigação de utilizar o meio legítimo diminui. O que importa é a conquista da meta e não mais os meios, no caso do PCC.

Quanto ao terceiro fator criado por Cohen, argumenta-se com o que questiona Clinard (1967) – crítico de Merton - como seria possível sustentar que, em sociedades contemporâneas, urbanas, seculares, têm uma hierarquia comum de valores culturalmente transmitidos e estruturalmente induzidos? Em uma sociedade estratificada, os atores, antes de sofrerem as influências de metas culturais abstratas, são constrangidos pelo fato de pertencerem a grupos sociais específicos. Além disso, com uma concepção normativa, perde-se a oportunidade de se analisarem as implicações simbólicas dos atos desviantes.

Quanto ao último fator, relevante questionar o que vem a ser o polo oposto aos padrões da sociedade? Quem estabeleceu esse padrão? Qual lado está errado? Caso esteja o autor se referindo àqueles que praticam condutas criminosas, relevante observar que toda a sociedade se enquadraria, pois, certamente, todo indivíduo alguma vez na vida já difamou, caluniou, dirigiu alcoolizado, utilizou cheque sem fundos etc. Todas essas são condutas cri-

minosas, partindo de uma análise normativa, pois estão previamente descritas no Código Penal. E se o crime for questionado em seu aspecto natural? Nesse ponto, destaca Thompson (2007), “observe-se o beco sem saída em que ficaria encaçada a criminologia se as coisas fossem colocadas de maneira franca”:

- O que é crime, em sentido natural, isto é, não-normativo (jurídico ou ético)?
- Não sabemos.
- E quem é criminoso?
- É quem pratica crime.
- Mas se não sabemos o que é crime, também ignoramos o que seja criminoso, uma vez que o reconhecimento deste depende da definição daquele.²¹

Na análise de Misse (2008) como o que define crime do âmbito do Estado, não é apenas a letra da lei, mas a sua realização legal, que depende de toda processualística racional-legal de interpretação oficial do evento, é próprio da modernidade que a separação entre fato e lei sobreponha a separação entre sensibilidade jurídica local e adjudicação legal. No Brasil, o próprio plano da letra da lei, abriu-se uma disjunção ainda mais radical, na representação social, entre o Código Penal e o Código de Processo Penal, e o fato de existirem socialmente crimes que não foram (ou não serão) criminosos indica um deslizamento da lei para dentro da norma num sentido de algo diferente do analisado por Foucault.²²

Em conformidade, diz Cunha (1979) que a maioria das pessoas acredita piamente, sem vacilação, dúvidas ou questionamento, em certas “crenças jurídicas”, inculcadas de maneira enfática pela ideologia, tais como: que existe um legislador racional produzindo um sistema jurídico coerente, econômico, preciso etc.; que o ordenamento jurídico não possui contradições e redundâncias e, especificamente, o direito penal não exhibe lacunas; que a ordem jurídica é finalista, justa e protege indistintamente os interesses de todos os cidadãos; que

²¹ THOMPSON, A. **Quem são os criminosos?** crime e o criminoso: entes políticos. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p.30.

²² MISSE, Michel. **Sobre a construção social do crime no Brasil.** [S.l.]: 2008 p.4.

o julgador é, axiologicamente, neutro enquanto decide, portanto, não há arbítrio na aplicação da Justiça; que o julgador, no direito penal, busca a verdade real e não o preferível do ponto de vista valorativo.²³

Nesse aspecto, lava-se a crer que as facções, a exemplo do PCC, de fato, possuem grande poder de convencimento de indivíduos fragilizados, decorrente do descaso que se apresenta o atual sistema penitenciário brasileiro. A falta de estrutura e de amparabilidade, por parte do Estado, abre margem para que as facções possuam, cada vez mais, força, uma vez que é esse ‘Partido’ que acolhe e supre as cerências não só dos presidiários, mas também da família destes, extramuros. A única forma de combater a hegemonia do PCC, segundo o ex-Secretário de Segurança de Bogotá, Hugo Acero²⁴, seria “atacando as suas finanças, congelando os seus bens, realizando trabalhos de inteligência para deter e processar seus líderes e os castigando de maneira exemplar em prisões de segurança máxima, onde se restrinjam contatos com o mundo exterior”²⁵.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, de início, buscou-se realizar uma breve revisão da literatura da criminologia sociológica em referência à criminalidade. Percebeu-se que, desde os primórdios, o criminoso e sua conduta eram objetos de pesquisas. Este tema foi recorrente nos estudos de autores clássicos e contemporâneos das ciências sociais, ou seja, concluiu-se que o

fenômeno do crime é um tema relevante tanto para a sociologia, quanto para outras ciências humanas, a exemplo da criminologia, desde a consolidação da modernidade.

Quanto à Teoria da subcultura criminal e o discurso estabelecido na carta de inauguração do PCC, pode-se arrematar que, apesar de serem argumentos válidos e dotados, de certa maneira, de uma verdade (não absoluta), racionalizada e, até certo ponto, composta de razão, não se crer que tal realidade justifique a propagação do medo, do terrorismo, da desordem e da insegurança para a sociedade como um todo. As facções criminosas, atuantes em Fortaleza, estão espalhando uma onda de terror, através de reiteradas chacinas, ocasionando a morte de inocentes e uma onda desmedida de terror. Não se pode achar correto esse tipo de argumento que se legitima através da violência, pois esta nunca foi e nunca será a solução.

Consoante à conclusão feita no artigo, crer-se-á que o problema da criminalidade, esteja se pautado entre a corrupção como meio para o tráfico drogas, que é a finalidade de toda facção criminosa, cujo objetivo é lucro, ocasionando o grande aumento de crimes dolosos contra a vida. Primeiro, pela disputa de territórios, pois é sabido que, a cada dia, as facções angariam mais seguidores e, conseqüentemente, mais poder. Segundo, pelo acerto de contas, seja pela morte do morador da comunidade que desobedeceu às “ordens” das facções, seja pelas rebeliões nos presídios ocasionadas pelo descaso do poder público ou pela tortura praticada por agentes penitenciários.

Importante observar que os fatores criminais vão muito além do que defendem as teorias antes analisadas, posto que a pobreza, o ambiente e a identificação com outros grupos criminosos não justificaram por si só o aumento da criminalidade, bem como seus argumentos não conseguiram explicar porque algumas pessoas que vivem em ambientes degradados não enveredaram para o crime.

Para combater o tráfico de drogas, é preciso igualmente combater a corrupção, principalmente de quem lida na linha de frente com a criminalidade. Crer-se-á que a principal solução para essa realidade seria uma sanção que

²³ CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **O caráter retórico do princípio da legalidade**. Porto Alegre: Síntese, 1979, p. 118.

²⁴ Na cidade de Bogotá, capital da Colômbia, o ex-Secretário de Segurança Pública Hugo Acero defendeu um sistema de combate ao crime com base em uma administração eficaz e repressão mínima, o que desencadeou em grande diminuição dos índices de homicídio, com declínio de 80 para 18 por 100 mil habitantes. O plano foi considerado bem-sucedido e as principais estratégias constituíram-se principalmente no aparelhamento da polícia e no combate a corrupção.

²⁵ REDUÇÃO da Criminalidade em Bogotá: Um plano bem-sucedido. 2007. Disponível em: <<https://www.clubedasluluzinhas.com.br/noticia.asp?id=62648>>. Acesso em: 04/02/2018.

acarretasse a perda da função pública, pois é por meio desses agentes corruptos que o tráfico de drogas cresce de forma desmedida e ocasiona, a exemplo de Fortaleza, toda essa onda de pânico e desordem social.

REFERÊNCIAS

- ANITUA, Gabriel Inácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- BACILA, Carlos Roberto. Reescrevendo a história do direito penal a partir dos estigmas: o roteiro de uma tese. **Revista direitos fundamentais e democracia**, Curitiba, v. 4, p.10-11, 2008.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. 6 ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2011.
- CAMPOS, Adriano Pires de. **Outra via: a lógica do PCC**. [S.l.]: 2006. Disponível em: <<http://outravia.blogspot.com.br/2006/08/lgica-do-pcc.html>>. Acesso em: 06/08/2017.
- CAVALIERI FILHO, S. **Programa de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- COHEN, A. K. **Delinquent boys: the culture of the gang**. Glencoe I11: Milano, 1955.
- CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **O caráter retórico do princípio da legalidade**. Porto Alegre: Síntese, 1979.
- DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 2011. 386 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo 2011.
- GILLIN, Jonh Lewis. **Criminology e penology**. New York: Appleton Century Crofts, 1923.
- GREIMAS, A. J. **Sobre o sentido: ensaios semióticos**. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.
- LÍDER do PCC, Marcola diz que o Brasil é um “inferno presente”. **O Documento**, 2018. Disponível em: <<http://odocumento.com.br/entrevista/lider-do-pcc-marcola-diz-que-o-brasil-e-um-inferno-presente-4171>>. Acesso em: 21/01/2018.
- LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2016.
- MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **O crime segundo o criminoso: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal**. 2006. 24f. Tese (Doutorado) – UFRJ, Rio de Janeiro: 2004.
- MERTON, R. K. **Social theory and social structure**. Gleonce: Free Press, 1958.
- MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos**. 1999. 413f. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999.
- _____. **Sobre a construção social do crime no Brasil**. [Online]: 2008.
- _____. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, v. 79, p. 15-38, 2010.
- _____. A polícia brasileira é construída para o combate. **Época**, [online], 2014. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/11/michel-misse-policia-brasileira-e-construida-para-bo-combateb.html>>. Acesso em: 24/09/2017.
- PASTANA, Debora Regina. Estado punitivo e pós-modernidade: Um estudo metateórico da contemporaneidade. **Revista crítica de ciências sociais**, [online], v. 98, p. 25-44, 2012. Disponível em: <<https://rccs.revues.org/5000>>. Acesso em: 15/10/2017.
- PCC já é a 16º maior empresa em faturamento do Brasil: à frente de gigantes como a Volkswagen. **UOL**, [online], 2017. Disponível em: <http://forum.jogos.uol.com.br/pcc-ja-e-a-16-maior-mpresa-em-faturamento-do-brasil-a-frente-de-gigantes-como-volkswagen_t_4049898?page=1>. Acesso em: 22/01/2018.
- REDUÇÃO da Criminalidade em Bogotá: um plano bem-sucedido. [S.l.]: 2007. Disponível em: <<https://www.clubedasluluzinhas.com.br/noticia.asp?id=62648>>. Acesso em: 04/02/2018.
- ROMAGNOSI, G. D. **Genesi del diritto penale**. Milano: Per Francesco Sanvito, 1857.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 29.
- SERRANO MAÍLLO, Afonso; PRADO, Luiz Regis. **Curso de criminologia**. 2 ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013.
- SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. 2011. 48f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- SUTHERLAND, E. H. Is White-collar crime? **American Sociological Review**, [S.l.], v. 1, p.11, 1940.
- SYKES, M.; MATZA, D. Techniques of Neutralization: A Theory of Delinquency. **American Sociological Review**, [S.l.], v. 22, 1957.
- WEBER, Max. “Politics as a Vocation”. In _____. **Essays in Sociology**, New York: Oxford University Press, 1946, p. 77-128.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.